



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 120, de 6 de Junho de 1952

Dispõe sobre a instalação de recipientes para papéis e lixos em geral.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a instalar nas ruas de mais movimento da cidade, para uso dos transeuntes, recipientes para papéis, cascas de frutas e lixo em geral.

Art. 2º - Esses recipientes deverão ser colocados nos lugares de maior movimento, tais como pontos de ônibus, pontos de automóveis, ao lado dos estabelecimentos de ensino, sempre a critério da Repartição de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - Os recipientes deverão ter nas suas faces dísticos alusivos à limpeza pública comosejam: "Mantenha a cidade limpa" – "Cidade limpa é cidade civilizada" – "Ajude a manter a cidade limpa" – "Colabore para a limpeza da cidade".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba 241/8-85-2- material permanente, consignada no orçamento do presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 6 de Junho de 1952

Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura, em 6 de Junho de 1952.